



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Resolução CREF1 nº 115/2020

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF Resolução 394/2020;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 27 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2021 será de até três vezes o valor da anuidade de 2021, estabelecida em Resolução Própria 116/2020.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

[Clique aqui e veja o ANEXO I.](#)

Art. 3º - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Rogério Melo
Presidente
CREF 000008-G/RJ

Diário Oficial do Estado ES – Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, pág. 3.

Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro – nº 232, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, pág. 10.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Anexo I - Quadro de Penalidades de Profissionais de Educação Física - RESOLUÇÃO CREF1 115/2020

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade Máximo a ser Imputado por ocasião do julgamento	Legislação Infringida	Encaminhamento / Apenação
Exercício Ilegal da Profissão	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998 - Resolução CREF1 nº 034/2005 – Estatuto - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de Ética
Graduado atuando sem registro junto ao CREF1	MÉDIA	- Lei nº 9.696/1998 - Resolução CREF1 nº 034/2005 – Estatuto - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de Ética
Profissional atuando fora da sua área de habilitação	GRAVE	- Lei nº 9.696/1998 - Art. 47 da Lei nº 3.688/1941 - Resolução CREF1 nº 031/2004 - Resolução CONFEF nº 045/2002 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Encaminhamento do profissional e do Responsável Técnico ao Tribunal de Ética.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Profissional registrado atuando com os seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998 - Art. 205 do Código Penal - Resolução CREF1 nº 059/2008 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de Ética.
Profissional com identificação em desacordo com o exercício profissional	LEVE	- Resolução CREF1 nº 081/2013 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico ao Tribunal de Ética.
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	LEVE	- Resolução CONFEF nº 076/2004 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao CREF de origem. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de Ética.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações estatutárias.	LEVE	- Lei nº 9.696/1998 - Lei nº 12.197/2010 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional ao Tribunal de Ética.
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF1, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, impedir, embarçar ou furtar-se a fiscalização.	GRAVISSIMA	- Em caso de desacato Decreto Lei nº 2.848/1940, Art. 331; - Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei nº 2.848/1940, Arts. 329 e 330 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento à Comissão de Ética; - Registro de Ocorrência junto à Autoridade Policial.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos arts. 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento ao Tribunal de Ética.
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVISSIMA	- Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento ao Tribunal de Ética.
Permitir sala desprovida de profissional de Educação Física	GRAVÍSSIMA	- Resolução CONFEF nº 134/2007 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal de Ética
Profissional atuando sem ter realizado a Capacitação em Suporte Básico de Vida	GRAVÍSSIMA	- Lei Federal nº 9.696/1998 - Lei Estadual nº 7.696/2017 - Resolução CONFEF nº 380/2019 - Resolução CREF1 nº 097/2017 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico Tribunal de Ética.
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	MÉDIA	- Resolução CREF1 nº 107/2019	Encaminhamento ao Tribunal de Ética
Reincidência de qualquer infração de natureza Média	GRAVE	- Resolução CREF1 nº 107/2019	Encaminhamento ao Tribunal de Ética
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	GRAVISSIMA	- Resolução CREF1 nº 107/2019	Encaminhamento ao Tribunal de Ética



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Infração Leve - Sem multa e com anotação de Advertência

Infração Média - Multa de UMA anuidade vigente e instauração de Processo Ético

Infração Grave - Multa de DUAS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Infração Gravíssima - Multa de TRÊS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Diário Oficial do Estado ES – Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, pág. 3.

Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro – nº 232, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020, pág. 10.